DECISÃO

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

Processo Administrativo nº 65/2026

Pregão Eletrônico nº 12/2026

Controle prévio: TC/3144/2026 (TCE/MS)

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, cujo valor estimado originalmente indicado é de R$ 1.042.210,72.

O procedimento foi suspenso cautelarmente pela Decisão Singular Interlocutória DSI-G.RC-667/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de 14/08/2026, publicada em 18/08/2026, que determinou a suspensão inclusive da sessão pública designada para 24/08/2026. O Município cumpriu a medida, e a resposta ao Tribunal foi protocolada em 27/08/2026.

Após a suspensão, a Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos reexaminou os quantitativos e a estimativa de preços, e apresentou justificativa, em que propõe a revogação do certame.

Foi publicado aviso de intenção de revogação, com abertura de prazo de três dias úteis para manifestação prévia dos interessados, nos termos do art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, no período de 27 de outubro de 2026 a 03 de novembro de 2026. Não houve manifestação de interessados no prazo fixado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Adoto como fundamento desta decisão a justificativa da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão.

Os fatos supervenientes que motivam a revogação são, em síntese:

a) a medida cautelar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de 14/08/2026, publicada em 18/08/2026, que suspendeu o certame, sem reconhecimento definitivo de ilegalidade, segundo a própria decisão;

b) a verificação, em documento de 02/10/2026, de saldos não consumidos em registro de preços anterior para materiais da mesma natureza, o que não confirma a premissa da memória de cálculo de que não haveria saldos residuais, e torna necessária a análise de interdependência entre contratações, conforme art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) a necessidade de revisão dos quantitativos, a partir do consumo real de cada item e da estimativa de preços;

d) as inconsistências materiais identificadas no estudo técnico preliminar, no termo de referência e na minuta contratual.

Esses fatos são posteriores à elaboração dos instrumentos de planejamento e afetam diretamente o objeto, o quantitativo e o valor da contratação, sendo que a correção por simples saneamento não é viável, já que a revisão atinge as premissas de todos os documentos da fase preparatória.

Sendo assim, faz-se necessária a revogação do referido pregão pelas razões expostas na justificativa, em especial porque o planejamento refeito de forma integrada evita contratação com quantitativos não demonstrados e reduz o risco de nova suspensão.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, II e §2º, da Lei nº 14.133/2021, na súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, na justificativa da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, no uso das atribuições que me são conferidas, **DECIDO**:

I – **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 12/2026 (Processo Administrativo nº 65/2026), por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos da fundamentação;

II – **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, em articulação com o setor de licitações e com a Controladoria Interna, a revisão integral do planejamento da contratação, contemplando o levantamento do consumo de cada item nos anos anteriores, com base nos processos de contratação, nos registros de saída do almoxarifado e nas requisições; a conferência dos saldos das atas de registro de preços vigentes que contemplem os mesmos itens; a realização de nova pesquisa de preços, com fontes diversificadas e cotações formalizadas; a revisão do estudo técnico preliminar, do termo de referência, do mapa de riscos e da minuta, com a correção dos erros materiais identificados e o reexame da cláusula relativa à habilitação de empresas em recuperação judicial;

III – **DETERMINAR** a comunicação desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos do TC/3144/2026, para os fins de perda superveniente do objeto e

IV – **DETERMINAR** a publicação do termo de revogação e do extrato nos mesmos meios de divulgação do edital, inclusive no Diário Oficial do Município, no portal da transparência e na plataforma BLL.

Anaurilândia/MS, 03 de novembro de 2026.

RAFAEL GUSMAO HAMAMOTO:96757566168

Assinado de forma digital por RAFAEL GUSMAO HAMAMOTO:96757566168
Dados: 2026.11.03 11:58:29 -03'00'

Rafael Gusmão Hamamoto
Prefeito Municipal